

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE DESPORTO A JOVENS DOS 6  
AOS 16 ANOS RESIDENTES NA FREGUESIA DE BELÉM  
ANO LETIVO 2024 / 2025

Enquadramento

As Juntas de Freguesia dispõem, no âmbito da Lei 75/2013, de 12 de setembro, alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º, de competências no domínio da Ação Social através da promoção e execução de projetos de intervenção comunitária na área social, cultural e desporto.

Atendendo ao panorama socioeconómico atual, ao aumento do custo de vida e com o objetivo de compensar os efeitos da inflação na perda do poder de compra das famílias, a Junta de Freguesia de Belém, decidiu atribuir bolsas de desporto para jovens dos 6 aos 16 anos, residentes na freguesia que, devido a dificuldades socio económicas, se veem impedidos de praticar atividade desportiva.

As modalidades abrangidas por estas bolsas de desporto são: Futebol, Rugby, Voleibol, Basquetebol, Andebol e Futsal para um total de 50 atribuições por ano letivo, distribuídas pelas diferentes modalidades.

No âmbito das bolsas serão estabelecidos protocolos com os Clubes da freguesia, onde se pratiquem as modalidades acima indicadas.

Dando cumprimento a uma política de apoio ao desporto como parte integrante de um desenvolvimento e crescimento saudável, assumindo o princípio da igualdade de direitos numa base de igualdade de oportunidades, o presente Regulamento define o processo de atribuição de bolsas de desporto para jovens entre os 6 e 16 anos, carenciados residentes na freguesia que demonstram vontade de praticar desporto.

Princípios da atribuição de bolsas de desporto.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de desporto por parte da Junta de Freguesia de Belém a jovens dos 6 aos 16 anos, residentes na freguesia.

2 — As bolsas de desporto, objeto do presente regulamento são atribuídas, em cada ano letivo, em função dos rendimentos anuais do agregado familiar do candidato.

## Artigo 2º Âmbito

1 — As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento, abrangem jovens com idade compreendida entre os 6 e 16 anos, que pratiquem desporto em Clubes e/ou Coletividades da freguesia de Belém.

2 — São igualmente abrangidos pelo presente regulamento, jovens federados residentes em belém, cuja prática desportiva seja realizada fora da freguesia de Belém.

## Artigo 3º Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) Bolsa de desporto é uma prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos com material e ou equipamento necessários à prática do desporto e ou; com o pagamento da mensalidade ao Clube, sempre que o agregado familiar em que o jovem se integra não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros;
- b) A Bolsa de desporto tem a duração de um ano letivo;
- c) A manutenção da Bolsa de desporto para o ano letivo seguinte (para além da existência de cabimento orçamental para o efeito), depende dos resultados do ano anterior, os quais serão avaliados pela Junta de Freguesia.

## Artigo 4º Condições de elegibilidade

1 — Considera-se elegível para efeitos de atribuição de bolsa de desporto, o praticante desportivo que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter Idade compreendida entre os 6 e 16 anos;
- b) Pertencer a um agregado familiar residente e com domicílio fiscal na freguesia;
- c) Integrar um agregado familiar com um rendimento anual líquido per capita igual ou inferior a 22 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo;
- d) Apresente a sua situação tributária e contributiva regularizada, não se considerando como irregulares as dívidas prestativas à segurança social e as situações que não lhe sejam imputáveis;
- e) Não lhe ter sido atribuída uma outra bolsa de desporto.

2 — Podem candidatar-se à bolsa de desporto prevista no presente regulamento, mais de um elemento do mesmo agregado familiar.

## CAPÍTULO II Procedimento de candidatura

### Artigo 5º Prazos e forma da candidatura

- 1 — A atribuição da bolsa de desporto depende da candidatura submetida online, através da página da Internet em <http://www.if-belem.pt> e acompanhada dos documentos devidamente digitalizados, referidos no artigo seguinte.
- 2 — A candidatura para atribuição da bolsa de desporto para um ano letivo deverá ser submetida no período que vier a ser definido pelo Executivo da Junta de Freguesia de Belém e publicado anualmente no site supracitado.
- 3 — A submissão da candidatura, só pode ter lugar após o preenchimento integral do formulário e o envio da totalidade dos documentos solicitados.
- 4 — Ao submeter o requerimento é subscrita uma declaração sob compromisso de honra sobre a veracidade e integralidade das informações prestadas e dos documentos solicitados.
- 5 — Em caso de impossibilidade ou indisponibilidade da plataforma referida no n.º 1, podem excecionalmente ser aceites candidaturas em suporte de papel junto dos serviços da Junta de Freguesia de Belém.
- 6 — Os candidatos menores de idade serão representados pelos seus encarregados de educação.

#### Artigo 6.º

##### Documentação necessária

- 1 — Para efeitos da formalização da candidatura ao abrigo do presente regulamento, o candidato deverá obrigatoriamente juntar os seguintes documentos:
  - a) Cartão de Cidadão;
  - b) IBAN, preferencialmente português (Número Internacional de Conta Bancária) do Encarregado de Educação ou Tutor Legal;
  - c) Comprovativo de domiciliação fiscal emitido pela Autoridade Tributária no ano civil da data da submissão da candidatura;
  - d) Declaração de agregado familiar do candidato, emitida pela Autoridade Tributária emitida no ano civil da data da submissão de candidatura;
  - e) Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos que integram o agregado familiar, reportados no dia 31 de dezembro do ano anterior ao do início do ano letivo para o qual concorre a bolsa, designadamente:
    - i) Comprovativo da nota de liquidação de IRS, ou declaração de dispensa de pagamento de IRS emitida pela Autoridade Tributária;
    - ii) Comprovativo dos apoios, pensões ou subsídios de que sejam beneficiários, mediante declaração do Instituto da Segurança Social, I. P.;
  - f) Valor do Património Mobiliário (consideram-se todos os valores depositados em contas bancárias à ordem e/ou a prazo, planos poupança reforma, certificados do Tesouro, certificados de aforro, ações, obrigações, unidades de participação em fundos de investimento e outros valores mobiliários e instrumentos financeiros) de todos os elementos do agregado (incluindo o candidato e menores), no dia 31 de dezembro do ano anterior ao do início do ano

letivo para o qual concorre a bolsa, não superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais;

2 — Os candidatos podem anexar outras informações adicionais que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

3 — Quando por motivos não imputáveis ao candidato, o mesmo não consiga entregar todos os documentos previstos no presente artigo dentro do prazo de candidatura, a mesma poderá ser admitida condicionalmente, caso em que poderão ser entregues os documentos em falta para o correio eletrónico [desporto@jf-belem.pt](mailto:desporto@jf-belem.pt) até ao dia 31 de setembro, ou outra data a definir posteriormente pela Junta de Freguesia de Belém, sob pena de indeferimento liminar da respetiva candidatura.

### CAPÍTULO III

#### Deveres e direitos dos bolseiros

##### Artigo 7º

##### Deveres dos bolseiros

Constitui dever de todos os bolseiros:

- a) Prestar com veracidade quaisquer informações e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelos serviços da Junta de Freguesia de Belém, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de desporto;
- b) Comunicar, por escrito, aos serviços da Junta de Freguesia de Belém, no prazo de 30 dias, qualquer alteração que ocorra ao longo do ano letivo relativa à sua situação económica, agregado familiar, domicílio fiscal ou curso;
- d) Comunicar aos serviços da Junta de Freguesia de Belém a atribuição e o montante de qualquer bolsa ou subsídio atribuído por outra Entidade ou instituição de Ensino;
- e) Usar da boa fé em todas as declarações a prestar.

##### Artigo 8º

##### Direitos dos bolseiros

Constitui direitos de todos os bolseiros:

- a) Ter a sua prática desportiva apoiada através da Bolsa atribuída, caso satisfaçam as condições de elegibilidade referidas no artigo 4.º, sem prejuízo do limite de vagas do programa;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração do presente regulamento (as quais poderão ser publicitadas no sítio de internet da junta de freguesia, acima indicado).

### CAPÍTULO IV

#### Análise e decisão

##### Artigo 9º

##### Indeferimento liminar de candidaturas

Não serão consideradas as candidaturas:

- a) De candidatos que não cumpram os critérios de elegibilidade previstos no artigo 4.º;
- b) Não sejam acompanhadas de todos os documentos instrutores previstos no artigo 6.º ou que sejam submetidos fora do prazo;
- c) Conttenham falsas declarações.

#### Artigo 10º Critérios de atribuição

1 — A Junta de Freguesia de Belém irá conceder 50 bolsas de desporto em cada ano letivo, devendo essa decisão ser publicitada em <http://www.if-belem.pt>.

2 — A atribuição da bolsa de desporto e respetivo valor será feita mediante os critérios gerais a desenvolver pela Junta de Freguesia de Belém, atendendo nomeadamente:

- a) À insuficiência de meios económicos do jovem e do respetivo agregado familiar;
- b) Ao número de membros do agregado familiar;
- c) Ao cumprimento dos critérios de elegibilidade;
- d) À data de entrega da candidatura;
- e) Ao valor total orçamentado para o programa;
- f) Em caso de igualdade de circunstância das condições sócio económicas dos candidatos, será introduzida a avaliação da competência desportiva do atleta a avaliar por elementos competentes do Clube.

#### Artigo 11º Rendimento per capita do agregado familiar

1 — O agregado familiar do jovem, elemento determinante para a atribuição da bolsa, é constituído pelo próprio e pelas pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento.

2 — O rendimento per capita do agregado familiar é o valor resultante da divisão do rendimento anual líquido do agregado familiar pelo número de elementos que integra.

3 — O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores auferidos pelo estudante e pelos elementos do agregado familiar no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento da bolsa de desporto, após dedução das despesas fixas do agregado familiar:

- a) Rendimentos de trabalho dependente (incluindo os subsídios de férias e de Natal), com exceção dos rendimentos auferidos por jovens que prestem trabalho em período de férias escolares;
- b) Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais); c) Rendimentos de capitais;

- d) Rendimentos Prediais;
- e) Pensões (incluindo as pensões de alimentos);
- f) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- g) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação com carácter regular.

4 — Nas situações em que os meios de prova não se encontrem disponíveis, os rendimentos são calculados sempre que se verifique pelo menos uma das seguintes situações:

- a) O agregado familiar não apresente rendimentos em sede de IRS ou com origem na Segurança Social;
- b) O rendimento anual per capita do agregado familiar seja inferior a seis vezes o indexante de apoios sociais;

5 — Nos casos em que o agregado familiar integre um ou mais menores em regime de guarda partilhada, devidamente comprovada através da declaração do IRS, cada um é considerado como meio elemento.

#### Artigo 12º

##### Divulgação dos resultados

1 — Após a apreciação dos processos de candidatura, será divulgada uma lista provisória dos candidatos, no decurso do mês de setembro e, posteriormente, uma lista definitiva em outubro.

Se não for possível cumprir os prazos anteriormente definidos, por questões de organização interna, os candidatos serão informados oportunamente das novas datas da publicação das respetivas listas.

2 — A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de desporto é aprovada pela Junta de Freguesia de Belém e os resultados são divulgados na página da Internet em <http://www.jf-belem.pt>.

#### Artigo 13º

##### Audiência dos interessados e prazo para reclamação

1 — No decurso da audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os requerentes podem apresentar informações e documentos visando a alteração do projeto de decisão.

2 — Não havendo oposição em sede de audiência de interessados, a decisão definitiva é proferida no prazo de 5 dias úteis.

3 — Deve ser apresentada reclamação por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicitação, devendo ser dirigida e entregue nos serviços da Junta de Freguesia de Belém ou através do endereço eletrónico: [desporto@jf-belem.pt](mailto:desporto@jf-belem.pt).

### CAPÍTULO V

#### Condições de atribuição e manutenção da bolsa de desporto

Artigo 14º  
Valor da bolsa de desporto

A Junta de Freguesia de Belém decidirá em função das disponibilidades orçamentais, o valor da bolsa de desporto a atribuir em cada ano letivo, devendo essa decisão ser publicitada no seu sítio institucional da Internet.

Artigo 15º  
Modalidade e periodicidade de pagamento

1 — O pagamento da bolsa de desporto é efetuado, em cada ano letivo, diretamente ao Clube responsável pela modalidade desportiva que o bolseiro frequenta, através de transferência bancária para a conta com o número de identificação bancária indicada pelo Clube, no âmbito dos protocolos com estes celebrados.

Em casos excepcionais, a bolsa de desporto poderá ser levantada presencialmente na Tesouraria da Junta de Freguesia de Belém ou poderão ser encontradas outras formas de pagamento a acordar posteriormente pela Junta de Freguesia de Belém.

Artigo 17º  
Cancelamento da atribuição da bolsa

1 — A Junta de Freguesia de Belém poderá proceder ao cancelamento da atribuição da bolsa de desporto, nas seguintes situações:

- a) Não comparência sistemática por parte do bolseiro aos treinos;
- b) Perder, a qualquer título, a qualidade de aluno daquela modalidade desportiva;
- c) Mudança de residência do agregado familiar para fora da freguesia de Belém;
- d) Não comunicar a alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda do valor da bolsa;
- e) Tenha prestado falsas declarações por omissão ou inexatidão, em processo de atribuição de benefícios sociais;

2 — O cancelamento da bolsa de desporto implica a cessação imediata do pagamento ao Clube, a partir do mês em que ocorra o facto que lhe deu origem.

3 — A Junta de Freguesia de Belém acordará nos protocolos estabelecidos com os Clubes, nestas circunstâncias, ser ressarcida do valor inerente à bolsa em questão ou o valor em causa poder ser utilizado na mesma época por outros beneficiários, nos termos referidos no artigo seguinte, ou transitar para o ano seguinte ou medidas equivalentes.

Artigo 18º  
Situações especiais

1 — Em caso de desistência por parte de um bolseiro, da prática da modalidade onde se encontra inscrito (ou cancelamento da bolsa ao abrigo do artigo

anterior), a Junta de Freguesia de Belém, pode dependendo da fase do ano, substituir o bolseiro pelo candidato imediatamente a seguir na ordem dos critérios de atribuição das bolsas ou, não o havendo ou tal candidato substituto não manifestar interessado em assumir a vaga, substituir o bolseiro por um novo candidato, desde que o mesmo satisfaça os critérios de elegibilidade previstos no presente regulamento.

## CAPÍTULO VI Disposições finais

### Artigo 19º

#### Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser utilizado como justificação pelo não cumprimento das obrigações do bolseiro.

2 — A Junta de Freguesia de Belém reserva-se o direito de averiguar junto dos Clubes ou outras entidades que atribuem Bolsas de Desporto, informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva.

### Artigo 20º

#### Omissões

1 — No caso de subsistirem dúvidas, omissões ou divergências quanto à interpretação ou aplicação do presente regulamento, é ao Presidente da Junta de Freguesia de Belém que compete o seu esclarecimento.

### Artigo 21º

#### Alterações ao Regulamento

1 — A Junta de Freguesia poderá, a qualquer momento, proceder às alterações ou modificações que considere necessárias ou convenientes ao presente regulamento.

### Artigo 22º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Reunião de Assembleia de Freguesia.